



Município de Azambuja

DRHA-EXP90UT2012*3518

Exm^o. Senhor

Assembleia da República
DRHA-Expediente
N^o único 444458

Presidente da Unidade Técnica para a
Reorganização Administrativa do Território
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 AZAMBUJA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

2050-315 Azambuja

ASSUNTO:

N^o. 120/2012

04.10.2012

R.A.T.A. – REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

- Proposta de Fundamentação

Serve a presente para informar V. Ex^a. que esta Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária, realizada no dia 3 de Outubro de 2012, em conformidade com o previsto no artigo 11^o., da Lei n^o. 22/2012, de 30 de Maio, aprovou, por maioria, com 25 votos a favor (18 do PS, 6 da CDU e 1 do BE) e 4 votos contra da Coligação P.F.N.T. , a proposta de fundamentação, sobre o assunto mencionado em epígrafe, que se envia em anexo.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia Municipal

António Pratas Cardoso.

ANEXO: Proposta de Fundamentação

Minut. _____

- Deliberações das Assembleias de Freguesia

Dact. _____ V.C.



azambuja
A evolução é natural



Proposta de Fundamentação

Os eleitos locais da Assembleia Municipal de Azambuja entendem apresentar uma proposta para deliberação da Assembleia Municipal atinente à pronúncia nos termos do nº2 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, que consagra e disciplina o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, pugnando pela afirmação da manutenção das nove Freguesias do Concelho-Alcoentre, A. Baixo, A. Cima, Azambuja, Maçussa, Manique, V. Paraíso, V.N. Rainha, V.N.S. Pedro. O Partido Socialista sempre afirmou que, no Município de Azambuja, seriam as populações, através do seu mais representativo órgão – a Assembleia de Freguesia – que deveriam demonstrar inequivocamente a vontade de integração ou não integração. Oito Assembleias de Freguesia manifestaram-se por unanimidade pela não integração – apenas a Assembleia de Freguesia de Azambuja não se pronunciou e os Eleitos Locais entendem que devem dar voz, na Assembleia Municipal, à vontade expressa pelas Freguesias.

A lei nº 22/2012, de 30 de Maio, que aponta e determina para extinção de Freguesias, pois que é de verdadeira extinção de que estamos a falar e não de mera agregação ou fusão, não tem em conta nem considera a realidade concreta, específica, singular e tantas vezes única e irrepetível de cada Concelho e de cada Freguesia, a sua história, a sua geografia, a sua cultura identitária, as suas dinâmicas.

Pelo que, abstraindo completamente de realidades locais concretas e singulares, não pode deixar de conduzir senão a soluções injustas e desajustadas de tais realidades, penalizadoras das populações, dos seus direitos, interesses e expectativas.

Soluções que prejudicam as pessoas e a prestação de serviços públicos locais de proximidade.

As nove Freguesias do nosso Concelho correspondem ao sentir, ao pulsar, ao viver, aos anseios das suas populações, que se identificam com a sua Freguesia.

As nove Freguesias do nosso Concelho possuem História, memória, cultura, identidade, património material e imaterial, equipamentos públicos de utilização coletiva, capacidade económica e social instalada, potencial de crescimento e desenvolvimento, um passado, um presente e um futuro.

Mais: possuem uma relação de proximidade insubstituível e essencial com as suas populações, uma relação que assenta num poder administrativo democraticamente eleito pelo voto popular.





azambuja
A evolução é natural



Mais, como consequência da extinção de serviços públicos que tem vindo a ser levada a cabo pelo Poder Central – Escolas, Delegações dos Centros de Saúde, Segurança Social, Correios- nalguns casos a Junta de Freguesia, para além de ser a única presença pública junto das populações, é também o verdadeiro centro de apoio de populações mais debilitadas – populações envelhecidas, cujos filhos emigraram, e que têm nas Juntas o seu apoio social e logístico. Basta referir os casos de Maçussa e Vila Nova de S. Pedro, em que a Junta de Freguesia é o que resta do Estado.

A extinção de Freguesias, a régua e esquadro e unicamente com base em critérios legais abstratos, baseados no conceito de lugar e na aplicação de percentagens, esquece o que é mais importante na política e na democracia: as pessoas e a sua felicidade.

Ignora o papel e a atuação social das Freguesias, desconsidera as funções que estas exercem ao nível da educação e da sua promoção, desvaloriza quantos vezes ocorrem à resolução de problemas de vizinhança, esquece o trabalho das Freguesias na reparação de caminhos, no tratamento e manutenção do espaço público, no apoio ao desenvolvimento e à difusão da cultura e do desporto bem como na promoção do acesso às novas tecnologias.

A extinção de Freguesias conduz necessariamente ao empobrecimento da democracia, nomeadamente da democracia local, e ao enfraquecimento da participação política ativa e efetiva dos cidadãos na gestão da coisa pública pois que afastará milhares de cidadãos da titularidade de cargos nas Assembleias e Juntas de Freguesia.

Qualquer processo de reorganização territorial autárquica no domínio das Freguesias não pode deixar de assentar na livre vontade e na livre opção e escolha dos órgãos administrativos das Freguesias e dela resultar, sem imposições externas-Assembleias e Juntas- ou não será um processo genuinamente democrático.

Só respeitando a vontade dos eleitos nas Assembleias e Juntas de Freguesia se respeitará genuinamente a democracia política e administrativa. Extinguir Freguesias é mau para o país, é mau para o concelho, é mau para a Democracia.

O nosso concelho dispõe de um território equilibrado, não se justificando, de todo, a extinção de qualquer Freguesia.

Tanto mais que não se vislumbram quaisquer ganhos ou vantagens de índole orçamental e financeira, de acordo com os princípios da redução da despesa pública, do endividamento público e da consolidação orçamental, resultantes da extinção de Freguesias.





azambuja
A evolução é natural



E menos se vislumbram ainda vantagens ou ganhos na melhoria da prestação de serviço público às populações ou no incremento da eficácia e da eficiência dessa prestação.

As Freguesias, verdadeiro baluarte do Poder Local Democrático, constituem em tantos e tantos locais do país o único ponto de contacto entre o cidadão e o poder político e administrativo.

A sua extinção em massa não pode deixar de conduzir senão a uma relação cada vez menos próxima e menos escrutinadora e fiscalizadora entre o cidadão e o poder político e administrativo.

Aliás, a generalidade dos normativos legais insertos na Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, está em contradição com os princípios legais enformadores proclamados nas alíneas a) e b) do respetivo artigo 3º, no caso a preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais, que naturalmente se perde com a extinção de Freguesias, e a participação das autarquias locais na concretização da reorganização administrativa territorial, que mais não é do que uma participação amarrada, muito condicionada e de resultado legal abstrato certo e previsível, enfim uma aparente e pretensa participação, pois que a eventual extinção de Freguesias decorre de comando legal e não da livre, autónoma, voluntária e esclarecida participação, apreciação e deliberação dos órgãos das Freguesias-Assembleias e Juntas.

A extinção de Freguesias, a par de outras medidas e iniciativas, designadamente o regime contido na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso que está e vai continuar a bloquear e paralisar a gestão autárquica municipal, nas suas competências e funções mais básicas e essenciais, eficaz e aplicável a meio da execução orçamental municipal e sem qualquer período transitório de adaptação nem exceções materiais, a retirada pelo estado, já em 2012, de 5% da receita municipal em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis, destinando-a aos cofres da Autoridade Tributária e aduaneira para financiamento de toda e qualquer despesa daquela Autoridade (pois que não foi consignada à avaliação imobiliária) e um conjunto de condições vexatórias e humilhantes para os Municípios e seus autarcas constantes do Memorando de Acordo entre o Governo de Portugal e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, impostas pelo Governo, mostram e revelam bem a atual maioria parlamentar e o atual governo PPD-PSD/CDS-PP tem uma atitude preconceituosa em relação ao Poder Local Democrático, desconsideraram-no e lançaram sobre ele um verdadeiro anátema.

Porque será?

Infelizmente para Portugal, e nem com a estratégia do custe o que custar, vamos conseguir sequer atingir este ano o défice orçamental de 4,5%.





azambuja
A evolução é natural



Infelizmente nem este objectivo tao fundamental para o País, o Governo conseguiu garantir o que era, inegavelmente a primeira das prioridades. Assim, a Assembleia Municipal de Azambuja, reunida em sessão ordinária no dia 03 de Outubro de 2012, delibera:

1 – Ao abrigo do artigo 53º, nº1, alínea q) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, manifestar as suas reservas quanto à constitucionalidade das seguintes disposições da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio:

a) Do artigo 11º, nº1 da Lei nº22/2012, de 30 de Maio é materialmente inconstitucional por violação do artigo 6º da Constituição da República Portuguesa.

b) Dos artigos 11º, nº 1, 10º, nº4, 14º, nº1, alínea c), 14º, nº2 e 15º, nº1 e nº3, da Lei nº22/2012, quando interpretados no sentido de inviabilizarem a audição das freguesias relativamente à sua extinção, fusão ou modificação territorial são inconstitucionais, pois violam do artigo 4º nº6 e do artigo 5º da Carta Europeia da Autonomia Local, e, consequentemente, violam o artigo 8º, nº2 da Constituição da Republica Portuguesa.

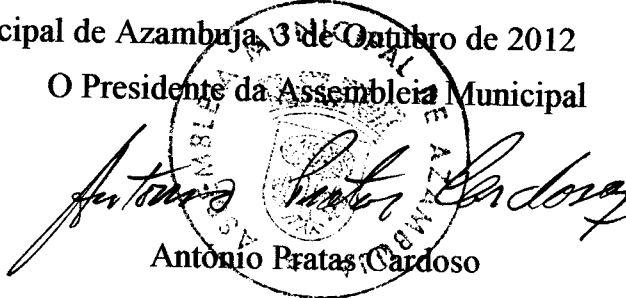
c) Por violação do artigo 249º da Constituição da Republica Portuguesa e ainda por violação do artigo 4º nº6 e do artigo 5º da Carta Europeia da Autonomia Local, nos termos do artigo 8º, nº2 da Constituição da Republica Portuguesa.

Nestas condições, e com base na fundamentação acima apresentada ao abrigo do artigo 11º, nº1 da Lei nº22/2012, de 30 de Maio, pronunciar-se pela manutenção de todas as freguesias compreendidas no Município de Azambuja. Os Eleitos Locais na Assembleia Municipal de Azambuja propõem que esta delibere no sentido de que, no Município de Azambuja, não deverá haver lugar à agregação de Freguesias, no respeito escrupuloso das Deliberações das respetivas Assembleias de Freguesia.

APROVADA POR MAIORIA, COM 25 VOTOS A FAVOR (18 DO PS, 6 DA CDU E 1 DO BE) E 4 VOTOS CONTRA DA COLIGAÇÃO P.F.N.T., NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 3 DE OUTUBRO DE 2012.

Assembleia Municipal de Azambuja, 3 de Outubro de 2012

O Presidente da Assembleia Municipal


António Pratas Cardoso



= Alcoentre =

Maria Fernanda Fernandes Fidalgo

De: Maria Fernanda Fernandes Fidalgo
Enviado: sexta-feira, 13 de Julho de 2012 12:21
Para: António Pratas Cardoso; 'gabin_cardoso@sapo.pt'
Assunto: FW: LEI N.º 22/2012
Anexos: img-713112244.pdf

Sr. Presidente da A. Municipal,

Para conhecimento, junto envio deliberação tomada pela Assembleia de Freguesia de Alcoentre sobre o assunto em epígrafe.

M^a Fernanda Fidalgo



azambuja
Município

Município de Azambuja

Telef.: 263 400 498 | Telem.: 961 710 546 | Fax: 263 400 871

Site: www.cm-azambuja.pt E-mail: ffidalgo@cm-azambuja.pt

De: Freguesia de Alcoentre [<mailto:jfalcoentre@gmail.com>]

Enviada: sexta-feira, 13 de Julho de 2012 12:18

Para: Maria Fernanda Fernandes Fidalgo

Assunto: LEI N.º 22/2012

Junto envio a Proposta aprovada por unanimidade na Assembleia de Freguesia de Alcoentre, realizada no dia 11 de Julho de 2012.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta de Freguesia de Alcoentre

Francisco António Galvão Morgado

PROPOSTA

- . Considerando que o n.º1 do art.º 11º da Lei N.22/2012 de 30 de Maio determina que a Assembleia Municipal pode deliberar sobre a reorganização administrativa territorial das Freguesias, definindo aquelas que podem ser agregadas nos termos das normas orientadoras fixadas no mesmo diploma legal;
- . Considerando que a mesma Lei atribui às Assembleias de Freguesia a capacidade de apresentar pareceres sobre a referida Reorganização (n.º4 do mesmo artigo);
- . Considerando que uma verdadeira reorganização administrativa deveria ser baseada em critérios qualitativos que entrassem em linha de conta com o facto de as freguesias serem o Órgão do Estado com maior proximidade às populações, o que lhes confere a capacidade de resposta social mais célere e adequada;
- . Considerando ainda que essa reforma administrativa, deveria entrar em linha de conta com factores objetivos, tais como;
 - A existência de Estruturas de apoio coletivo (Escolas, Centros de Dia, Serviços de Segurança Social, Correios, Finanças, por exemplo);
 - A mobilidade das populações e respetivas acessibilidades;
 - A distribuição Geográfica coerente de estruturas da Administração Central, Regional e Local;
 - Especificidades Históricas, Culturais, Sociais e Económicas das atuais Freguesias
- . Considerando que a referida Lei não acautela nenhum dos critérios qualitativos anteriormente identificados;
- . Considerando que uma reforma administrativa territorial não pode ser encarada parcialmente, mas antes abranger também os municípios e as estruturas regionais, existentes ou a criar, da administração pública;
- . Considerando que a Freguesia de Alcoentre, tem especificidades que aconselham a sua manutenção como unidade administrativa autónoma, entre as quais se salienta, a População, a Superfície, a Sede de Freguesia e 4 lugares com a População Estabelecida, Centro Escolar, Centro de Saúde, Centro de Dia, Estação de Correios e Agência Bancária;

Propõe-se que a Assembleia de Freguesia de Alcoentre reunida em 11/07/2012, delibere:

- 1-** Manifestar a sua oposição à eventual extinção da Freguesia de Alcoentre, como entidade administrativa autónoma, por agregação com qualquer outra Freguesia contígua.
- 2-** Reivindicar junto do Governo que sejam definidos critérios de mais descentralização de atribuições para as freguesias, contribuindo assim para combater a desertificação e o abandono das populações mais carenciadas.
- 3-** Dar conhecimento desta posição à Câmara e Assembleia Municipal de Azambuja, à CIMLT, ANAFRE e ANMP.

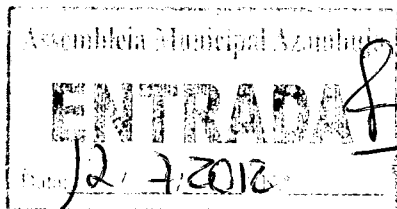


JUNTA DE FREGUESIA
DE
AVEIRAS DE BAIXO

Telef. 263 475 626 • Fax 263 469 110 • 2050-018 AVEIRAS DE BAIXO

Contribuinte Fiscal
506912183

Exmo. senhor
António Pratas Cardoso
Presidente da Assembleia Municipal
de Azambuja
Praça do Município, 19
2050-315 Azambuja



Data: 12/07/2012

Ref:03/12/MLP/RO

Assunto: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Exm^o. Senhor,

Em virtude de termos realizado uma reunião da Assembleia de Freguesia extraordinária no dia 11 de Julho de 2012 para discussão do assunto acima referenciado, enviamos a Proposta 4/2012 devidamente aprovada por unanimidade pelo Executivo e posta à votação na reunião de Assembleia de Freguesia, tendo sido a mesma aprovada também por unanimidade, pelo que se anexa a mesma para tomarem conhecimento da posição da Freguesia de Aveiras de Baixo.

Estando sempre ao dispor.

Apresento os meus melhores cumprimentos,

A Presidente da Junta de Freguesia

Maria de Lourdes Almeida Piriquito
Maria de Lourdes Almeida Piriquito



Rua 25 de Abril, nº 26 2050-018 Aveiras de Baixo
jf.avbaixo@sapo.pt

*Discutido em reunião
do executivo em 6/7/2012*



7C

FREGUESIA DE AVEIRAS DE BAIXO

PROPOSTA N.º04/2012

Eu, Maria de Lourdes Firmino Piriquito, Presidente da Freguesia de Aveiras de Baixo, venho apresentar a seguinte proposta ao executivo da Freguesia, para análise, discussão e votação da mesma, a fim de ser posteriormente apresentada em sessão da Assembleia de Freguesia:

Proposta pela não extinção da Freguesia de Aveiras de Baixo pela agregação a qualquer Freguesia contígua

Fundamentação da Proposta:

1. Considerando que o n.º1 do art.º 11º da Lei N.22/2012 de 30 de Maio determina que a Assembleia Municipal pode deliberar sobre a reorganização administrativa territorial das Freguesias, definindo aquelas que podem ser agregadas nos termos das normas orientadoras fixadas no mesmo diploma legal;
2. Considerando que a mesma Lei atribui às Assembleias de Freguesia a capacidade de apresentar pareceres sobre a referida Reorganização (n.º4 do mesmo artigo);
3. Considerando que uma verdadeira reorganização administrativa deveria ser baseada em critérios qualitativos que entrassem em linha de conta com o facto de as Freguesias serem o Órgão do Estado com maior proximidade às populações, o que lhes confere a capacidade de resposta social mais célere e adequada;
4. Considerando ainda que essa reforma administrativa, deveria entrar em linha de conta com factores objetivos, tais como;
 - ✓ A existência de Estruturas de apoio coletivo (Escolas, Centros de Dia, Serviços de Segurança Social, Correios, Finanças, por exemplo);
 - ✓ A mobilidade das populações e respetivas acessibilidades;



- ✓ A distribuição Geográfica coerente de estruturas da Administração Central, Regional e Local;
 - ✓ Especificidades Históricas, Culturais, Sociais e Económicas das atuais Freguesias
5. Considerando que a referida Lei não acautela nenhum dos critérios qualitativos anteriormente identificados;
 6. Considerando que uma reforma administrativa territorial não pode ser encarada parcialmente, mas antes abranger também os municípios e as estruturas regionais, existentes ou a criar, da administração pública;
 7. Considerando que a Freguesia de Aveiras de Baixo, tem especificidades que aconselham a sua manutenção como unidade administrativa autónoma, entre as quais se salienta:
 - ✓ É a povoação mais antiga da Freguesia, onde D. Manuel concede nova carta floral em 13 de Setembro de 1513, tendo uma área de 19 258,02 m², sendo também a quarta freguesia do Concelho de Azambuja com mais população tem origem no século XVII, tendo sido recuperado recentemente o Mosteiro de Santa Maria das Virtudes, realizando-se todos os anos uma Feira Medieval dando origem a um polo turístico de grande relevo, onde as visitas são frequentes.
 - ✓ Tem uma Casa do Povo constituída em 9 de Maio de 1934, onde o Médico de Família efectua as suas consultas em gabinete próprio, onde presta assistência médica aos cerca de 1 600 utentes inscritos na Freguesia e do Concelho.
 - ✓ A Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo é um local fundamental para o desenvolvimento e elevação das condições de vida da população. Acresce que em termos de dedicação, desprendimento e sentido de serviço público, os eleitos da Junta de Freguesia exercem a função com grande dose de voluntariado; dispõe maior conhecimento das realidades e das situações, porque também as sentem e vivem “dentro delas”, desenvolvendo as suas ações numa relação de proximidade e disponibilidade constantes para com as pessoas (seus Fregueses). A Freguesia tem colaborado com os seus Fregueses com uma visão suprapartidária, pondo sempre à frente os reais interesses da Freguesia. Deste modo tem sido feito ao serviço da população:



HEC

- ✓ Protocolo com os serviços dos CTT de Azambuja, que permitem que a população remeta a sua correspondência sem ter de se deslocar para fora da localidade, recebimento/cobrança de facturas de electricidade, gás telecomunicações serviço de extrema importância para pessoas de idade mais avançada ou que não optam por pagamento destes serviço em caixas ATM ou Débito Directo;
- ✓ Protocolo celebrado e em vigor com a Caixa Geral de Depósitos de Azambuja com a instalação na Sede de Freguesia de um ATM e com a Caixa Crédito Mutuo Agrícola de Azambuja, com a instalação de um ATM, na delegação dos Casais da Lagoa garantindo assim o serviço à totalidade da população.
- ✓ Protocolo com a empresa Águas da Azambuja SA, para a recebimento/cobrança de facturas de água, serviço de extrema importância para pessoas de idade mais avançada ou que não optam por pagamento deste serviço em caixas ATM ou Débito Directo
- ✓ Protocolo de delegação de competências transferidas do Município de Azambuja para a Freguesia, garantindo um serviço de qualidade e proximidade com a população;

Infra-estruturas existentes na Freguesia:

- ✓ Equipamentos/espacos públicos, na Freguesia, Edifício Sede da Freguesia de Aveiras de Baixo, internet, Centro de Educação Ambiental, balneários públicos, lavadouros públicos, dois cemitérios um em Aveiras de Baixo e outro nos Casais da Lagoa, com casas mortuárias, centro de dia de apoio a idoso, igreja, parque infantil.
- ✓ Tem cerca de cinco Empresas na Freguesia de Aveiras de Baixo. Uma de medicamentos para animais; uma pecuária; outra de construção civil; duas em Casais da Lagoa, uma de tubagem e acessórios para saneamento e gás; outra de molas hidráulicas todas localizadas na Estrada Nacional 3, outra de produtos químicos em Vale da Pedra. Empresas estas que se têm desenvolvido e oferecido a possibilidade de empregabilidade a parte da população da Freguesia e outras dentro e fora do Município de Azambuja.
- ✓ Um Conjunto de Redes de saneamento básico incluindo ETAR e Estação elevatória, que para além da nossa Freguesia, serve mais duas Freguesias do



11C

Concelho rede de distribuição de água , rede pluvial, rede eléctrica e de iluminação pública, rede de telecomunicações.

- ✓ Apresenta redes rodoviárias que permitem a deslocação para o emprego fora da Freguesia ou do Município com capacidade de resposta eficaz quer ao nível de transporte públicos ou privados, nas quais se salienta:
- ✓ Existe rede ferroviária nesta Freguesia de Aveiras de Baixo na localidade das Virtudes; rede rodoviária na estrada Nacional 366 e EN3 e Auto estrada através do nó de Aveiras de Cima a cerca de 10 km, , permitindo deslocações quer para Norte, Sul, Este e Oeste do País, é na EN 366 que a Rodoviária do Tejo efectua o seu serviço de carreiras, transporte publico rodoviário que permite a deslocação da população para os seus empregos, ou outros locais.



Após análise das valências da Freguesia de Aveiras de Baixo, a mesma tem tido um papel fundamental ao longo de vários anos no serviço da população e desenvolvimento do território, mantendo-se o desenvolvimento, crescimento social, habitacional, económico e cultural sempre em prol do benefício da população residente na Freguesia de Aveiras de Baixo, no Município de Azambuja ou fora.

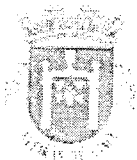
Acresce-se que a Carta Europeia de Autonomia Local, aprovada em 1985 pelo Conselho da Europa, considerou no seu Preâmbulo que "as autarquias locais são um dos principais fundamentos de todo o regime democrático". Considerou, ainda, no Artigo 1.º, que o "princípio da autonomia local deve ser reconhecido pela legislação interna e, tanto quanto possível, pela Constituição". Deste modo, não consideramos a Freguesia de Aveiras de Baixo como uma Freguesia agregável.

Dar conhecimento desta posição à Câmara e Assembleia Municipais de Azambuja, à CIMLT, ANAFRE e ANMP

Aveiras de Baixo, 6 de Julho de 2012

A proposta foi aprovada na Assembleia de Freguesia de Aveiras de Baixo no dia 11 de Julho de 2012, sendo aprovada por 8 votos (5 votos do PS) , (1 da CDU) e (2 Coligação pelo Futuro da Nossa Terra).


Presidente
Maria de Lourdes Figueira Priquito




aveiras de cima

freguesia

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Exmº Senhor Presidente
da Assembleia Municipal de
Azambuja
Praça do Município, 19
2050-315 Azambuja

Of. Nº. 2

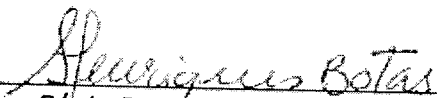
28-06-2012 ?

Assunto: Envio de Moção

Junto enviamos a V.Exa uma Moção aprovada em sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia realizada no dia 11 de Julho de 2012.

Com os melhores cumprimentos.

Presidente da Assembleia de Freguesia


Sónia Pratas Henriques Botas

Grupo CDU

Moção

Considerando que:

- a) A lei nº22/2012, de 30/05, prevê no nº1 do art.º 11º que a Assembleia Municipal possa deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, podendo as assembleias de freguesia apresentar pareceres sobre a dita reorganização, conforme determina o nº4 do referido artigo;
- b) Até à presente data, que se saiba, a Câmara Municipal de Azambuja ainda não iniciou qualquer estudo que habilite a Assembleia Municipal a decidir;
- c) Não dispondo a Assembleia de Freguesia de Aveiras de Cima de qualquer estudo ou informação sobre movimentos de eleitores de nosso concelho sobre o assunto, não existe matéria fatural para deliberações de fundo sobre o assunto;
- d) Assim, sabendo-se que nos últimos anos a administração central tem vindo a encerrar diversos serviços públicos que eram do interesse das populações locais, tais como escolas, centros de saúde, postos das forças de segurança, balcões dos correios, serviços de finanças, finalmente tribunais, etc.;
- e) Na falta dos serviços têm vindo a ser encerrados progressivamente, as populações locais, em especial as residentes nos meios rurais, sentem-se mais desprotegidas, restando-lhe por último recurso dirigir-se às suas juntas de freguesia na procura de apoio para a solução de muitos dos problemas criados pela administração central;
- f) Finalmente, as freguesias em termos de Orçamento do Estado representam menos 0,1% do total e em nada têm contribuído para a dívida pública, pelo que não se pode aceitar a criação de mais assimetrias a perda de coesão (territorial, social e económica) nem maior abandono das populações rurais.

Face ao exposto, propõe-se que a Assembleia de Freguesia de Aveiras de Cima, reunida em 11/07/2012, delibere o seguinte:

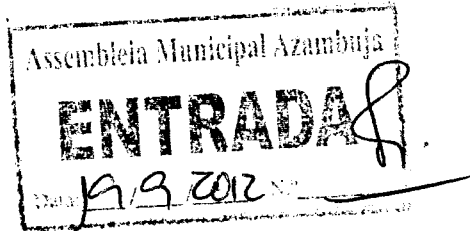
- 1- Manifestar a sua oposição a qualquer proposta de liquidação de freguesia e afirmar a defesa das freguesias, por aquilo que representam para as populações.
- 2- Reivindicar do Presidente da Republica que não promulgue qualquer legislação que agrave as assimetrias regionais, a desertificação e despovoamento dos meios rurais.
- 3- Recomendar aos Ministros da Administração Interna e das Finanças que, na revisão da legislação autárquica e das finanças locais, sejam encontradas soluções para que as transferências da administração central para as freguesias sejam aumentadas e feitas diretamente, sem qualquer intervenção dos municípios.
- 4- Apelar a todos os autarcas do concelho de Azambuja que se manifestem contra qualquer forma de abandono e isolamento da população das nove freguesias existentes.
- 5- Em caso de aprovação, esta moção deverá ser enviada a todas as juntas de freguesia do concelho de Azambuja, à CMA, AMA, CIMLT, ANAFRE, ANMP, MAI, E MF, sendo solicitada a sua divulgação em 2 jornais locais de Azambuja.

Fernando Vieira

Henriques Botas
Carlos Neto



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AZAMBUJA



*Exmº Senhor
Presidente da Assembleia
Municipal do Concelho de
Azambuja
Largo do Município nº19
2050-315 Azambuja*

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		38/12	29/06/12

Assunto: Vosso ofício 52/12 de 14 de junho

Na sequência da vossa comunicação acima identificada, vimos pelo presente informar que não é nossa pretensão incluir este assunto na ordem do dia em Assembleia de Freguesia, nem pronunciarmo-nos, por ora acerca do mesmo.

Atenciosamente

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

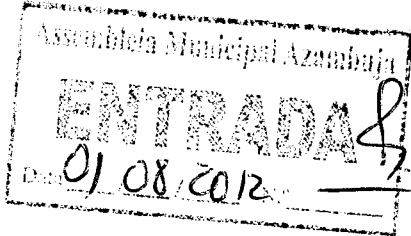
INÊS LOURO



JUNTA DE FREGUESIA DE MAÇUSSA

CONCELHO DE AZAMBUJA

Pessoa Colectiva nº 506912191



Câmara Municipal de Azambuja

A/c. Sr. Presidente da Assembleia Municipal

Praça do Município, 19

2050-315 AZAMBUJA

S/Referência:

S/Comunicação:

N/Referência:

Data:

41/12

16-07-2012

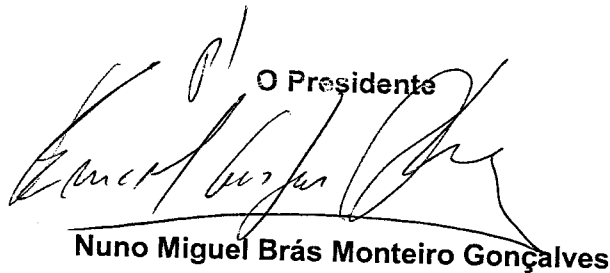
Assunto: Envio de Moção

Exmos. Senhores

Vimos por este meio comunicar a V. Exa., que se realizou no dia 13 de Julho de 2012 às 21H00, a reunião da Assembleia de Freguesia de Maçussa, com a ordem de trabalhos: Ponto único – Reorganização Administrativa Territorial Autárquica. Foram aprovadas por unanimidade as duas moções apresentadas, que anexamos junto, para vosso conhecimento.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente

Nuno Miguel Brás Monteiro Gonçalves

MOÇÃO

- Considerando que o nº1 do art.º 11º da Lei N.22/2012 de 30 de Maio determina que a Assembleia de Freguesia pode deliberar sobre a reorganização territorial das Freguesias, definindo aquelas que podem ser agregadas nos termos das normas orientadoras fixadas no mesmo diploma legal;
- Considerando que a mesma Lei atribui às Assembleias de Freguesia a capacidade de apresentar parecer sobre a referida Reorganização (nº 4 do mesmo artigo);
- Considerando que uma verdadeira reorganização administrativa deveria ser baseada em critérios qualitativos que entrassem em linha de conta com o facto de as freguesias serem o Órgão do Estado com maior proximidade às populações, o que lhes confere a capacidade de resposta social mais célere e adequada;
- Considerando ainda que essa reforma administrativa, deveria entrar em linha de conta com fatores objetivos, tais como;
- A existência de Estruturas de apoio coletivo (Escolas, Centros de Dia, Serviços de Segurança Social, Correios, Finanças, por exemplo);
- A mobilidade das populações e respetivas acessibilidades;
- A distribuição Geográfica coerente de estruturas da Administração Central, Regional e Local;
- Especificidades Históricas, Culturais, Sociais e Económicas das atuais Freguesias;
- Considerando que a referida Lei não acautela nenhum dos critérios qualitativos anteriormente identificados:
- Considerando que uma reforma administrativa territorial não pode ser encarada parcialmente, mas antes abranger também os municípios e as estruturas regionais, existentes ou a criar, da administração pública;
- Considerando que a Freguesia de Maçussa, tem especificidades que aconselham a sua manutenção como unidade administrativa autónoma, entre as quais se salienta:
 - 1-Os serviços que presta à população, nas cobranças da água, eletricidade, telefone, apoio social, apoio aos idosos no transporte ao Centro de Saúde e farmácia, apoio às coletividades, no apoio logístico e financeiro, apoio ao Mercado diário, Posto de Abastecimento, nos serviços com o trator aos proprietários, na limpeza de terrenos e prevenção de incêndios;
 - 2-Dinamização ao desenvolvimento turístico, aos passeios pedestres, aeromodelismo e colmatar o afastamento dos grandes aglomerados urbanos.

Não queremos que a nossa Freguesia seja extinta e somos contra qualquer tipo de agregação ou fusão.

Propõe-se que a Freguesia de Maçussa reunida em 13-07-2012, delibere:

- 1- Manifestar a sua oposição à eventual extinção da freguesia de Maçussa, como entidade administrativa autónoma, por agregação com qualquer outra Freguesia contígua.
- 2- Reivindicar junto do Governo que sejam definidos critérios de mais descentralização de atribuições para as freguesias, contribuindo assim para combater a desertificação e o abandono das populações mais carenciadas.
- 3- Dar conhecimento desta posição à Câmara e Assembleia Municipal de Azambuja, à CIMLT, ANAFRE e ANMP.

Maçussa 13-07-2012

Maria Piedade Silvério Dâmaso

(Eleita do Partido Socialista)

MOÇÃO

Considerando que a criação da Freguesia de Maçussa, em 4 de Outubro de 1985, na Assembleia da República através da Lei nº 97/85, por desanexação da Freguesia de Manique do Indendente, não resultou de qualquer capricho ou acaso, foi sim, o culminar de um processo que teve como base a vontade que a população há muito tempo vinha manifestando no sentido de se tornar autónoma e assim mais facilmente conseguir dar resposta aos mais prementes desejos e interesses permitindo a todos os que escolheram esta terra para viver se sentirem mais realizados.

Considerando que qualquer reforma administrativa do território que se pretendesse séria, deveria ao contrário da liquidação de freguesias, criar as condições e afectação de meios indispensáveis ao exercício das suas atribuições e competências, e ao mesmo tempo concretizar prioritariamente a criação de Regiões Administrativas como a Constituição da Republica Portuguesa determina.

Considerando que as freguesias representam em termos do Orçamento do Estado apenas - 0,1% do total – e em nada contribuem para a dívida pública, não podendo mesmo contrair dívidas.

Considerando que os serviços prestados às populações, em especial às residentes mais longe dos maiores centros urbanos, são de extrema importância e que os mesmos só podem ser satisfeitos por quem conhece bastante de perto e entende os seus problemas e necessidades.

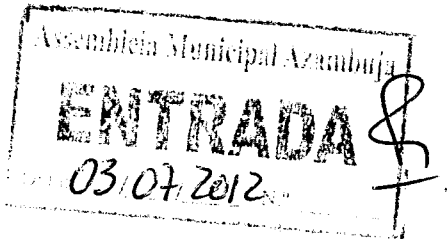
Pelas razões citadas os eleitos desta Assembleia de Freguesia entendem assim manifestar o seu profundo desacordo quanto a qualquer proposta ou intenção de extinção ou anexação desta freguesia.

Maçussa, 13 de Julho de 2012

Joaquim Varino da Ponte
Eleito da CDU



Junta de Freguesia de Manique do Intendente



EX.MO SR. PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AZAMBUJA
PRAÇA DO MUNICIPIO 19
2050 315 AZAMBUJA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

179/2012

2012-06-28

Assunto: Moção

Venho por este meio enviar a moção aprovada em Assembleia de Freguesia do dia 20 de Junho de 2012.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me com consideração de V. Ex.a.

Com os melhores cumprimentos

O(A) Presidente da Junta

Herculano Valada Martins

Moção

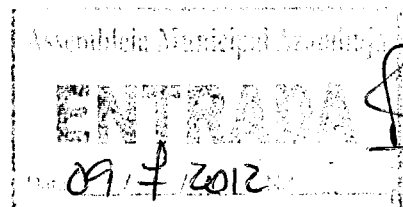
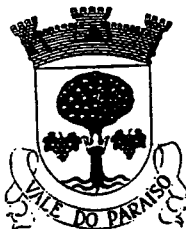
Considerando que:

- a) A lei nº22/2012, de 30/05, prevê no nº1 do artº 11º que a Assembleia Municipal possa deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, podendo as assembleias de freguesia apresentar pareceres sobre a dita reorganização, conforme determina o nº4 do referido artigo;
- b) Até à presente data, que se saiba, a Câmara Municipal de Azambuja ainda não iniciou qualquer estudo que habilite a Assembleia Municipal a decidir;
- c) Não dispondo a Assembleia de Freguesia de Manique do Intendente de qualquer estudo ou informação sobre movimentos de eleitores do nosso concelho sobre o assunto, não existe matéria fatural para deliberações de fundo sobre o assunto;
- d) Assim, sabendo-se que nos últimos anos a administração central tem vindo a encerrar diversos serviços públicos que eram do interesse das populações locais, tais como – escolas, centros de saúde, postos das forças de segurança, balcões dos correios, serviços de finanças, finalmente tribunais, etc.;
- e) Na falta dos serviços que têm vindo a ser encerrados progressivamente, as populações locais, em especial as residentes nos meios rurais, sentem-se mais desprotegidas, restando-lhe por último recurso dirigir-se às suas juntas de freguesias na procura de apoio para a solução de muitos dos problemas criados pela administração central;
- f) Finalmente, as freguesias em termos de Orçamento do Estado representam menos 0,1% do total e em nada têm contribuído para a dívida pública, pelo que não se pode aceitar a criação de mais assimetrias e perda de coesão (territorial, social e económica) nem maior abandono das populações rurais.

Face ao exposto, propõe-se que a Assembleia de Freguesia de Manique do Intendente, reunida em 20/06/2012, delibere o seguinte:

- 1- Manifestar a sua oposição a qualquer proposta de liquidação de freguesia e afirmar a defesa das freguesias, por aquilo que representam para as populações.
- 2- Reivindicar do Presidente da Republica que não promulgue qualquer legislação que agrave as assimetrias regionais, a desertificação e despovoamento dos meios rurais.
- 3- Recomendar aos Ministros da Administração Interna e das Finanças que, na revisão da legislação autárquica e das finanças locais, sejam encontradas soluções para que as transferências da administração central para as freguesias sejam aumentadas e feitas diretamente, sem qualquer intervenção dos municípios.
- 4- Apelar a todos os autarcas do concelho de Azambuja que se manifestem contra qualquer forma de abandono e isolamento da população das nove freguesias existentes.
- 5- Em caso de aprovação, esta moção deverá ser enviada a todas a juntas de freguesia do concelho de Azambuja, à CMA, AMA, CIMLT, ANAFRE, ANMP, MAI, e MF, sendo solicitada a sua publicação paga em 2 jornais locais de Azambuja.

A presente moção foi apresentada e votada na Assembleia de Freguesia de Manique do Intendente no dia 20/06/2012, sendo aprovada com 8 votos a favor e 1 abstenção.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Exm: Senhor
Presidente da Assembleia Municipal
Praça do Município
2000 - 315 AbemSuja

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA,

Of. n.º 03/2012

3/7/2012

ASSUNTO: AGREGAÇÃO DE FREGUESIAS

A Assembleia de Freguesia reunida no dia 23 de Junho de 2012, tomou a posição de não aceitar a agregação em nenhuma Freguesia limítrofe atendendo à identidade que consta com muitos séculos de história a qual tem cimentado uma cultura e forma de estar que não se iguala às localidades vizinhas.

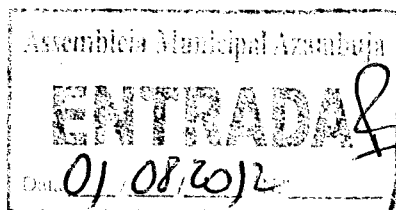
Posta à votação foi aprovada por unanimidade.

Apresento a V.EX^a os meus cumprimentos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

AMÉRICO PAULO SOARES CALIXTO

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
VILA NOVA DA RAINHA
CONCELHO
DE
AZAMBUJA



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal
De Azambuja – C. M. Azambuja
Praça do Município
2050 Azambuja

Nossa referência

DATA

Vila Nova da Rainha, 18 de Julho de 2012

Assunto: Envio de Parecer da Assembleia de Freguesia,
à Lei nº22/2012 de 30 de Maio de 2012

Ex.mo. Senhores

Tendo a Assembleia de Freguesia de Vila Nova da Rainha, reunido em sessão extraordinária em 16 de Julho de 2012, a pedido do Executivo desta mesma Freguesia, cuja Ordem de Trabalhos designava no Ponto 1 – **Apreciação e Discussão da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa autárquica**, venho por este meio remeter a V.Exas as deliberações tomadas democraticamente sobre as 2 propostas apresentadas nesta mesma sessão extraordinária.

A **Proposta nº 1**, apresentada pelo Sr. Joaquim Marques Jesus Oliveira, Presidente da Freguesia de Vila Nova da Rainha, e a **Proposta nº 2**, apresentada pelo vogal desta assembleia e eleito pela Coligação “Pelo Futuro da Nossa Terra” Sr. José Carlos Costa Valente.

Após a leitura das mesmas, e posterior discussão, foi a Proposta nº2 alterada pelo autor, tendo sido retirada da mesma o ponto 5 alínea b.

A Votação das propostas foi a seguinte:

- Proposta 1 – Aprovada por unanimidade (7 votos a favor)
- Proposta 2 – Aprovada com 5 votos favoráveis, e 2 contra.

Na sequência das deliberações tomadas, que realçam a importância da Freguesia na vida dos seus habitantes, quer no presente e sem qualquer tipo de dúvidas no futuro, agradecemos que nas deliberações que venham a ser tomadas por V.Exas nesta reorganização administrativa, tenham em conta os argumentos apresentados pelos legítimos representantes desta Freguesia.

Com os melhores cumprimentos

De V. Exas.

Atentamente

O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Vila Nova da Rainha



Victor Manuel Rijo Russo

(Victor Manuel Rijo Russo)

Em anexo: Cópia das Propostas 1 e 2, e minuta da reunião assinada por todos os membros.

Minuta da Acta nº 3/2012

Ao dia dezasseis do mês de Julho do ano dois mil e doze, teve lugar no edifício da sede da freguesia, sita na Rua Manuel Joaquim Alves Dinis, numero quarenta e um em Vila Nova da Rainha uma sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia. Estiveram presentes, pelos partidos/coligações:

Partido socialista: Vítor Manuel Rijo Russo, Presidente da Assembleia de Freguesia, Sílvia Raquel Marques Talaia, Primeiro secretario da assembleia de freguesia, Iolanda Patrícia Oliveira Gomes, segunda secretaria da assembleia de Freguesia, João Carlos Pires da Costa e Rui Pedro Lajes Galvão Pinto, Ambos vogais da Assembleia.

Pela coligação Democrática Unitária Carlos Manuel Martins de Sousa, vogal da assembleia pelo partido social democrata: José Carlos Costa Valente, vogal da Assembleia.

O senhor presidente da assembleia deu inicio a sessão pelas vinte horas e trinta minutos, começando por ler a proposta (1) numero 03 de 2012 apresentada pelo Sr. Joaquim Marques Jesus de Oliveira, presidente da Freguesia de Vila Nova da Rainha, intitulada como Proposta pela não extinção da Freguesia de Vila Nova da Rainha pela agregação a qualquer Freguesia contígua.

De seguida passou-se a leitura da proposta (2) apresentada pelo Futuro da Nossa Terra sendo que a na proposta foi retirado o ponto cinco a alinha B.

As propostas foram postas a votação:

Proposta (1) número 03 de 2012, aprovada por unanimidade;

Proposta (2) Aprovada pela maioria com cinco votos a favor, três do partido socialista, um pela coligação Democrática Unitária e um Partido Social Democrata. Sendo que votaram dois contra do Partido Socialista (Rui Pinto e João Costa).

Nada mais havendo a acrescentar o Senhor Presidente da Assembleia deu por encerrada a sessão pelas vinte horas e quarenta minutos.

Vitor Manuel Rijo Russo
Iolanda Patricia Oliveira Gomes
Silvia Raquel Marques Talaia
João Carlos Pires da Costa
Rui Pedro Lajes Galvão Pinto
José Carlos Costa Valente



PROPOSTA N.º03/2012

Eu, Joaquim Marques Jesus Oliveira, Presidente da Freguesia de Vila Nova da Rainha, venho apresentar a seguinte proposta ao executivo da Freguesia, para análise, discussão e votação da mesma, afim de ser posteriormente apresentada em sessão da Assembleia de Freguesia:

Proposta pela não extinção da Freguesia de Vila Nova da Rainha pela agregação a qualquer Freguesia contígua

Fundamentação da Proposta:

1. Considerando que o n.º1 do art.º 11º da Lei N.22/2012 de 30 de Maio determina que a Assembleia Municipal pode deliberar sobre a reorganização administrativa territorial das Freguesias, definindo aquelas que podem ser agregadas nos termos das normas orientadoras fixadas no mesmo diploma legal;
2. Considerando que a mesma Lei atribui às Assembleias de Freguesia a capacidade de apresentar pareceres sobre a referida Reorganização (n.º4 do mesmo artigo);
3. Considerando que uma verdadeira reorganização administrativa deveria ser baseada em critérios qualitativos que entrassem em linha de conta com o facto de as freguesias serem o Órgão do Estado com maior proximidade às populações, o que lhes confere a capacidade de resposta social mais célere e adequada;
4. Considerando ainda que essa reforma administrativa, deveria entrar em linha de conta com factores objetivos, tais como;
 - ✓ A existência de Estruturas de apoio coletivo (Escolas, Centros de Dia, Serviços de Segurança Social, Correios, Finanças, por exemplo);
 - ✓ A mobilidade das populações e respetivas acessibilidades;



- ✓ A distribuição Geográfica coerente de estruturas da Administração Central, Regional e Local;
 - ✓ Especificidades Históricas, Culturais, Sociais e Económicas das atuais Freguesias
5. Considerando que a referida Lei não acautela nenhum dos critérios qualitativos anteriormente identificados;
 6. Considerando que uma reforma administrativa territorial não pode ser encarada parcialmente, mas antes abranger também os municípios e as estruturas regionais, existentes ou a criar, da administração pública;
 7. Considerando que a Freguesia de Vila Nova da Rainha, tem especificidades que aconselham a sua manutenção como unidade administrativa autónoma, entre as quais se salienta:

A junta de freguesia de Vila Nova da Rainha é um local fundamental para o desenvolvimento e elevação das condições de vida da população. Acresce que em termos de dedicação, desprendimento e sentido de serviço público, os eleitos da junta de freguesia exercem a função com grande dose de voluntariado; dispõe maior conhecimento das realidades e das situações, porque também as sentem e vivem “dentro delas”, desenvolvendo as suas ações numa relação de proximidade e disponibilidade constantes para com as pessoas (seus fregueses). A freguesia tem colaborado com os seus fregueses com uma visão suprapartidária, pondo sempre à frente os reais interesses da Vila. Deste modo tem sido feito ao serviço da população:

- ✓ Protocolo com os serviços dos CTT de Azambuja, que permitem que a população remeta a sua correspondência sem ter de se deslocar para fora da localidade, recebimento/cobrança de facturas de electricidade, gás telecomunicações serviço de extrema importância para pessoas de idade mais avançada ou que não optam por pagamento destes serviço em caixas ATM ou Débito Directo;
- ✓ Protocolo celebrado e em vigor com a Caixa Crédito Mutuo Agrícola de Azambuja, para a instalação de uma delegação/balcão na Freguesia de Vila Nova da Rainha e a instalação de dois ATM, um a norte e outro a sul da Freguesia, garantindo assim o serviço à totalidade da população.



- ✓ Protocolo com a empresa Águas da Azambuja SA, para a recebimento/cobrança de facturas de água, serviço de extrema importância para pessoas de idade mais avançada ou que não optam por pagamento deste serviço em caixas ATM ou Débito Directo
- ✓ Protocolo de delegação de competências transferidas do Município de Azambuja para a Freguesia, garantindo um serviço de qualidade e proximidade com a população;

Infra-estruturas existentes na Freguesia:

- ✓ Equipamentos/espacos públicos, na Freguesia, Edifício Sede da Freguesia de Vila Nova da Rainha, o qual está equipado com uma biblioteca, sala de internet, está preparado com salas para dar apoio médico, enfermagem, serviços para recolha de elementos para análises clínicas, mercado diário, balneários públicos, lavadouros públicos, escola básica 1º ciclo e jardim infantil, dois cemitérios, mortuária, centro de dia de apoio a idoso, igreja, parque de merendas, parque infantil.
- ✓ Equipamentos desportivos, lazer, culturais e sociais, oferecidos pelas três colectividades, uma associação e grupo autónomo em actividade na Freguesia;
- ✓ Uma zona industrial instalada e desenvolvida que tem oferecido a possibilidade de empregabilidade a parte da população da Freguesia e outras dentro e fora do Município de Azambuja.
- ✓ Um Conjunto de Redes de saneamento básico incluindo ETAR e duas EE, rede de distribuição de água incluindo depósito gravítico, rede pluvial, rede eléctrica e de iluminação pública, rede gás natural instalada que já serve cerca de 30% da população, rede de telecomunicações.
- ✓ Apresenta com redes rodoviárias e ferroviárias que permitem a deslocação para o emprego fora da freguesia ou do Município com capacidade de resposta eficaz quer ao nível de transportes públicos ou privados, nas quais se salienta:
 - ✓ Rede rodoviária –EN3 que permite rápido acesso ao A1 através do nó do carregado a cerca de 4Km, permitindo deslocações quer para Norte, Sul, Este e Oeste do País, é na EN3 que a Rodoviária do Tejo efectua o seu serviço de



carreiras, transporte publico rodoviário que permite a deslocação da população para os seus empregos, ou outros locais.

- ✓ Rede Ferroviária – Linha Suburbana de Lisboa, esta é uma infra-estrutura de grande importância para a Freguesia que pretenda deslocar-se por meio de transporte público quer para norte para sul do País.

Efectuando uma análise aos dados preliminares dos Censos de 2011, verificamos que nos últimos dez anos a Freguesia garantiu as infraestruturas que levou ao crescimento e fixação de população na Freguesia de Vila Nova da Rainha, conforme os seguintes dados:

DESIGNAÇÃO	2001	2011	Dif.	Var. %
Edifícios	234	397	163	69,7%
Alojamentos Familiares		296	473	177 59,8%
Indivíduos Residentes	710	923	213	30,0%

Após análise das valências da Freguesia de Vila Nova da Rainha, a mesma tem tido um papel fundamental ao longo de vários anos no serviço da população e desenvolvimento do território, mantendo-se como um grande pólo de OPORTUNIDADES de desenvolvimento e crescimento social, habitacional, económico e cultural sempre em prol do benefício da população residente na Freguesia de Vila Nova da Rainha, no Município de Azambuja ou fora. Acresce-se que a Carta Europeia de Autonomia Local, aprovada em 1985 pelo Conselho da Europa, considerou no seu Preâmbulo que "as autarquias locais são um dos principais fundamentos de todo o regime democrático". Considerou, ainda, no Artigo 1.º, que o "princípio da autonomia local deve ser reconhecido pela legislação interna e, tanto quanto possível, pela Constituição". Deste modo, não consideramos a Freguesia de Vila Nova da Rainha como uma Freguesia agregável.

Vila Nova da Rainha, 9 de Julho de 2012

O Presidente

(Joaquim Marques Jesus Oliveira)

PROPOSTA

Considerando que:

1. No passado dia 31 de Maio, entrou em vigor a Lei n.º 22/2012, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.
2. Nos termos do artigo 12.º daquele diploma legal, no prazo de 90 dias a Assembleia Municipal de Azambuja deve pronunciar-se sobre as freguesias que devem ou não ser agregadas, ou seja, tem de existir uma deliberação até finais do próximo mês de Agosto.
3. Os parâmetros definidos para a reorganização administrativa, em particular o da alínea a) do artigo 8.º (*“a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas...”*), indiciam de forma clara que, salvo se existir deliberação da Assembleia Municipal de Azambuja em sentido contrário, a freguesia de Vila Nova da Rainha poderá ser agregada à freguesia de Azambuja.
4. Ora, o aumento da delimitação geográfica e administrativa da freguesia de Azambuja, através da agregação da freguesia de Vila Nova da Rainha, não é do interesse nem da freguesia de Azambuja, nem do superior interesse do Concelho de Azambuja, pois contribuirá para um ainda maior desequilíbrio regional inter-freguesias, que já revela crescentes assimetrias, além de que pode prejudicar significativamente o nível dos serviços prestados pela Junta de Freguesia.

Pelo Futuro da Nossa Terra



5. Acresce que a agregação da freguesia de Vila Nova da Rainha à freguesia de Azambuja põe em causa um direito histórico que conquistámos há décadas e em nada contribuirá para a melhoria dos serviços que são prestados às nossas populações.

A Assembleia de Freguesia de Vila Nova da Rainha, reunida no dia 29 de Junho de 2012, delibera o seguinte:

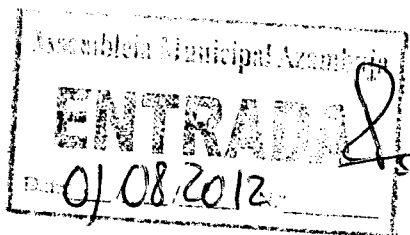
- a) Rejeitar quaisquer propostas que concretizem a agregação da freguesia de Vila Nova da Rainha à freguesia de Azambuja.
- b) Mandatar o Sr. Presidente da Junta de Freguesia ou quem o legalmente substitua na Assembleia Municipal de Azambuja para votar contra quaisquer propostas que concretizem a agregação da freguesia de Vila Nova da Rainha à freguesia de Azambuja e para votar a favor de quaisquer propostas que sejam apresentadas no âmbito do processo de reorganização administrativa territorial autárquica e que não impliquem diretamente a freguesia de Vila Nova da Rainha.

Vila Nova da Rainha, 29 de Junho de 2012

O Grupo da Coligação PELO FUTURO DA NOSSA TERRA
da Assembleia de Freguesia de Vila Nova da Rainha



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE S. PEDRO
CONCELHO DE AZAMBUJA



Exmo Senhor

Presidente da Assembleia Municipal de
Azambuja
Praça do Município n.º 19
2050-315 Azambuja

SUA REFERÊNCIA

NOSSA REFERÊNCIA
Of. N.º 25/2012

DATA
23-07-2012

Assunto: Moção

Venho por este meio enviar a moção aprovada em Assembleia de Freguesia no dia 6 de Julho de 2012.

Sem outro assunto, os nossos melhores cumprimentos,

O Presidente

Lúcio Costa



Moção

Considerando que :

- a) A lei 22/2012, de 30/05, prevê no nº 1 do artº 11 que a Assembleia Municipal possa deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, podendo as Assembleias de Freguesia apresentar pareceres sobre a dita reorganização, conforme determina o nº4 do referido artigo;
- b) Considerando que as Freguesias são o órgão do Estado mais perto das populações e aquelas que mais celeremente correspondem às suas pretensões;
- c) Considerando que a Freguesia de Vila Nova de São Pedro tem características únicas tanto a nível histórico e social como geográfico;
- d) Considerando que a população da Freguesia de Vila Nova de São Pedro, reunida a 17 de Março de 2012, manifestou o seu parecer em relação à lei 22/ 2012, que à data ainda projecto de lei e posteriormente promulgada .

Face ao exposto, propõe-se que a Assembleia de Freguesia reunida no dia 6 de Julho de 2012, delibere:

- 1- Manifestar a sua oposição a qualquer agregação ou extinção da Freguesia de Vila Nova de São Pedro, de acordo com a lei que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica;
- 2- Dar conhecimento desta posição à Câmara Municipal de Azambuja e respectiva Assembleia Municipal.

A presente moção foi apresentada e votada na Assembleia de Freguesia de Vila Nova de São Pedro no dia 06/ 07/ 2012, sendo aprovada por unanimidade.